

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 631/99, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE
CAMPO VERDE.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a **Comunidade Evangélica de Campo Verde**, com Sede na Av. Curitiba, 320, neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; **Sociedade sem fins lucrativos**, Pessoa Jurídica Registrada sob CGC nº 03.081.132/0001-83.

ARTIGO 2º - Faz parte integrante desta Lei, as cópias em anexo do Estatuto, da Ata de Fundação e Cartão

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
17 DE NOVEMBRO DE 1999


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Imaundes

Outra

Ata do primeiro culto da Igreja Evangélica de 6.
ma no Brasil, Comunidade de Campo Verde. Aos tre-
ze de Novembro de hum mil e novecentos e oitenta e tres,
trinta horas, reuniram-se os membros da SECE
do Senhor Otavio Eckert, no quilometro quarenta e
setenta no local determinado Posto Paraná: por
Rui Sam e familia, os visitantes Arno Müller e espe-
cialmente da Paróquia de Guaiabá. Localizados pela se-
transperencia de membro expedida em barazinho. I-
celebraram o primeiro culto nesta localidade a gr-
por mos ter acompanhado na mudança e por es-
onde pretendemos construir um futuro melhor pa-
sos filhos. A pregação do culto foi por conta
constar em secretaria ad-hoc lavrei esta ata
lida e aprovada sera assinada por todos os
N.º 0070071. Rui Sam e familia Arno Müller. Ata de numero do
do primeiro presbitério da comunidade de Campo
te dias do mes de abril de hum mil novecentos
e cinco, reuniram-se os seguintes membros
vangélica de Confissão Luterana no Brasil, res-
quarenta e tres da BR, zero setenta, no barracão
do Sr. Arno Puler. Jari Sam, Sonia Billov, Ela e
Leuri e Vilza Belling, Ivo Frank e esposa, Pr-
aldemir e Soeli Eckert, Ilson Cornélio, Schirvanke e
Broeder e esposa, Mario, Arnomar e Pedro Puler,
Ana Puler. E mais quinze crianças, e o Pastor Ger-
Paróquia de Guaiabá. As dezesseis horas foi celeb-
Santa Ceia. A pregação baseou-se no texto de
dezesseis versiculo de um a oito, e foram can-
cinqüenta, cinqüenta e um, cinqüenta e seis, cinq-
sessenta e nove, Setenta e um do cancionário de
"Entre nós está." A seguir a comunidade ficou

começa
é con-
gião
foi cel-
tridade
N.º 0070071
nifesta-
se te-
mo de
para
brado
lindo
doado
Puler
Paróqui-
julha
a re-
lida
presen-
yorg
fmg
ela
Yressi
cento
segi
Com
vice
to, it-
quid
con s
po



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.081.132/0001-83

VÁLIDO ATÉ

08/06/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

COMUNIDADE EVANGELICA DE CAMPO VERDE

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

AV. CURITIBA

NUMERO

320

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

SALA

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

78840-000

MUNICIPIO

CAMPO VERDE

UF

MT

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0130100-CUIABA

DATA DE EMISSÃO

09/04/1999

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

CPF

ASSINATURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Em Cuiabá, 09/04/99

Porta 1011

João Carlos de Almeida

CPF: 000.000.000-00

Unidade Substituto do CA.

04
Emenda

ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CAMPO VERDE

CAPÍTULO I

Art. 1 – A comunidade Evangélica de Campo Verde – MT, sediada no município de Campo Verde, fundada em 13/II/83, compreende-se como Igreja de Jesus Cristo neste lugar e, simultaneamente como parcela da universal una, santa e apostólica Igreja de Jesus Cristo nesta terra.

Art. 2 – A Comunidade de Campo Verde reconhece a sua filiação à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, cujas diretrizes observará na realização de sua missão e cuja orientação acatará no tratamento das questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa, quando não contrárias ao Evangelho de Jesus Cristo.

Art. 3 – A Comunidade Evangélica de Campo Verde, está na área de abrangência da Paróquia Evangélica de Leste-Matogrossense.

CAPÍTULO II

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FÔRO JURÍDICO

Art. 4 – A Comunidade Evangélica de Campo Verde, a seguir denominada “Comunidade”, é uma associação religiosa que tem por fim a missão de anunciar o Evangelho de Jesus Cristo, e chamar os homens ao arrependimento pela mensagem do perdão e da vida nova em Cristo, tendo por incumbência especial:

- a) – Cuidar para a pregação pura da Palavra de Deus e da reta administração dos Sacramentos;
- b) – Zelar para que seja dado testemunho do Evangelho de Jesus Cristo em conformidade com as Sagradas Escrituras e com a Confissão da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, em doutrina, vida e ordem eclesiástica;
- c) – Dedicar-se a assistência espiritual e assistência aos necessitados; participar ativamente do trabalho evangelizador e missionário;
- d) – Animar a cada um de seus membros a servir ao próximo no âmbito familiar, profissional e público;
- e) – Fazer, enfim, tudo que possa contribuir para uma formação evangélica da vida no âmbito familiar e público.

Art. 5 – Os serviços de assistência espiritual, os cultos e a instrução da doutrina cristã a cargo da Comunidade, serão orientados por um Pastor da IECLB, ou por membros colaboradores autorizados pelo Presbitério da Comunidade, que demonstrem Ter uma vida exemplar.

Art. 6 – A Comunidade é constituída por tempo indeterminado e tem sede e foro Jurídico na cidade de Campo Verde, Mato Grosso. A abrangência de sua extensão geográfica é determinada pela Paróquia do Leste-Matogrossense.

Art. 7 – A Comunidade poderá criar e manter instituições caritativas, assistenciais, educacionais e outras mais.

2.º SER...
Apresentado em...
as...
Protocolado sob n.º...
as Fis...
e Registrado sob o n.º...
as Fis...
Campo Verde-MT, F...

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 - A Comunidade é administrada por um Presbitério.

Art. 9 - O Presbitério é constituído por:

- a) - Presidente, secretário, tesoureiro e seus respectivos suplentes;
- b) - Pelo Conselho Fiscal;
- c) - Pelos Obreiros Ordenados atuantes na Paróquia do Leste-Matrogrossense.

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Comunidade como foro de diálogo, discussão e decisão sobre assuntos relacionados com a sua missão. Ela reúne os irmãos na fé, com a finalidade de deliberarem sobre todas as questões referentes à Igreja de Jesus Cristo neste mundo, visando o crescimento da obra redentora de Deus entre os homens. Também a ela se refere a promessa do Senhor que diz: "onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, eu estarei no meio deles". (Mt. 18.20)

Art. 11 - A Comunidade se reunirá em Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente, em qualquer época.

Parágrafo 1 - A Assembléia Geral Ordinária, é convocada pelo Presidente da Comunidade, com antecedência mínima de dez (10) dias, devendo a convocação incluir a respectiva ordem do dia. Esta convocação é considerada válida mediante anúncio no Culto.

Parágrafo 2 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada na forma do parágrafo anterior, podendo ser feita por solicitação do Presbitério, ou por dez por cento (10%) dos membros da Comunidade, ou por órgão diretivo da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, ou ainda pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3 - Convocada na forma dos parágrafos anteriores, a Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria dos membros da Comunidade, e em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros presentes com direito a voto, entre os quais, cinco(5) membros do Presbitério, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presbitério da Comunidade.

Parágrafo 4 - Das Assembléias Gerais será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pelos membros do Presbitério presentes, e mais três membros da comunidade. Haverá também um livro de presença que será assinado por todos os membros presentes à Assembléia Geral.

Art. 12 - A Assembléia Geral poderá deliberar nos termos deste Estatuto, sobre qualquer matéria relacionada com as finalidades, inclusive decidir sobre os casos omissos neste, cabendo-lhe particularmente:

- a) - Tomar conhecimento dos relatórios anuais do(s) Obreiro(s) Ordenado(s), e do Presbitério sobre as atividades em todos os setores da Comunidade, bem como da prestação de conta do Presbitério sobre o exercício findo, e dos relatórios e balanços das entidades mantidas e administradas, e, pronunciar-se sobre os mesmos;
- b) - Estabelecer normas para obtenção de recursos;
- c) - Estabelecer normas para a aplicação ordinária dos recursos e autorizar despesas extraordinárias;
- d) - Examinar a matéria apresentada pelo Presbitério;
- e) - Traçar diretrizes para as atividades da Comunidade;
- f) - Eleger os membros do Presbitério, o Conselho Fiscal, e os respectivos suplentes;
- g) - Efetuar as eleições que lhe forem atribuídas;
- h) - Regulamentar as disposições deste Estatuto.

Cabe a Comunidade:

- a) - Pronunciar-se previamente sobre o chamamento de obreiros a serem eleitos pelo Conselho Paroquial;
- b) - Organizar e regulamentar o modo de sua administração, sempre em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais da IECLB.

2.º
Apresentado
às
Protocolado sob n.º
às Fls.
e Registrado sob o n.º
às Fls.
Campo Verde-MT. Em

CAPÍTULO IV

DO PRESBITÉRIO

Art. 13 - Cabe ao Presbitério da Comunidade coordenar a administração da Comunidade, sendo em particular as seguintes atribuições:

- a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- b) - Compete ao Tesoureiro da Comunidade:
 - 1) - Arrecadar as contribuições da Comunidade e de seus membros, mantendo o necessário controle quanto a regularidade do repasse destas contribuições;
 - 2) - Manter sob sua responsabilidade os bens e haveres da Comunidade;
 - 3) - Assinar em conjunto com o Presidente, ou vice-tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Comunidade, dando e recebendo quitações em seu nome.
- c) - Compete ao Secretário(a) da Comunidade:
 - 1) - Exercer as atividades específicas à secretaria da Comunidade;
 - 2) - Manter o arquivo, documentos, correspondências e elaborar as atas das reuniões do Presbitério e das assembleias gerais;
 - 3) - Zelar pela manutenção da ordem da Comunidade e pelo seu funcionamento;
 - 4) - Organizar e executar o orçamento ordinário, dentro das normas estabelecidas pela Assembléia Geral;
 - 5) - Admitir e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração;
 - 6) - Administrar e zelar pelo patrimônio da Comunidade;
 - 7) - Cuidar de todos os assuntos não atribuídos expressamente a outros órgãos da Comunidade;
- d) - Farão parte ainda do Presbitério um representante dos seguintes departamentos: OASE, Escola Dominical, Juventude Evangélica, Ponto(s) de Pregação e outros que eventualmente surgirem. E o Presbitério reunir-se-á regularmente no mínimo uma vez por mês ou em caso de necessidade conforme decisão do Presidente.

Art. 14 - Os membros do Presbitério com exceção do(s) Obreiro(s) Ordenado(s), são eleitos pela Assembléia Geral para um período de dois (02) anos. Não poderá haver acumulação de cargos eletivos, nem mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo 1 - Poderão ser eleitos para o Presbitério somente membros de boa reputação, fiéis e conscienciosos no cumprimento de seus deveres e obrigações.

Parágrafo 2 - Os membros eleitos para o Presbitério serão investidos em seus cargos no culto seguinte ao das eleições.

Art. 15 - O Presbitério se reunirá por convocação e sob a coordenação do Presidente da Comunidade, ou substituto e funcionará com pelo menos dois terços (2/3) de seus membros presentes. Em caso de empate, decide a declaração de voto do Presidente.

Art. 16 - Caso o número de membros do Presbitério se reduzir a um número inferior ao quorum estabelecido no artigo anterior, as atribuições serão exercidas pelo Conselho Paroquial do Leste-Matogrossense, ou na falta deste, pelo Conselho Sinodal competente, pelo prazo de três (03) meses, dentro do qual deverá ser eleito novo Presbitério.

Art. 17 - Não havendo quem possa preencher legalmente um (01) ou dois (02) cargos vagos em seu quadro de membros, o Presbitério nomeará um (01) ou respectivamente dois (02) substitutos com mandato até a próxima Assembléia Geral.

2.ª SER.
Apresentado em _____
às _____
Protocolado sob n.º _____
às Fls. _____
e Registrado sob o n.º _____
às Fls. _____
Campo Verde-MT, Em _____

07
Fmcaud

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A Presidência é exercida pelo Presidente da Comunidade ao qual cabe dirigir a Comunidade e representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como constituir procuradores. Representa ainda a Comunidade perante outras Igrejas Cristãs, bem como em atos públicos. E em caso de impedimentos a função será exercida pelo Vice-Presidente, ou em caso de impedimento deste, por um membro indicado pelo Presbitério.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS

Art. 19 - São Membros da Comunidade as pessoas batizadas conforme a ordem de Jesus Cristo, reconhecidas as bases confesionais da IECLB.

Art. 20 - Membros de outra Igreja Cristã, maiores de quatorze (14) anos e batizados retamente, serão admitidos mediante a sua profissão de fé, após terem recebido a necessária instrução na doutrina da IECLB.

Art. 21 - Pessoas adultas não batizadas serão admitidas pelo batismo, após terem recebido a necessária instrução na doutrina Cristã.

Art. 22 - A admissão de membros de quatorze (14) anos deverá ser requerida pelo responsável por sua educação.

Art. 23 - Os membros serão considerados membros comungantes após a sua Confirmação, respectivamente após a sua profissão de fé.

Art. 24 - Para fins administrativos observar-se-á o seguinte:

- a) - todos os membros serão inscritos no quadro de membros da Comunidade;
- b) - é obrigatória a inscrição dos membros na Comunidade onde residem.

Parágrafo 1 - A inscrição de um membro requer a aprovação do Presbitério;

Parágrafo 2 - Caso o Presbitério negar a admissão de um membro, ou promover a sua exclusão, o interessado poderá recorrer ao Conselho Sinodal competente, o qual resolverá em caráter definitivo.

2.º S.
Apresentado
às
Protocolado sob n.º
da Fis.
e Registrado sob o n.º
às Fis.
Campo Verde-MT, Em

Parágrafo 3 - Os membros serão considerados votantes a partir da data da sua Confirmação, e elegíveis a partir do vinte e um (21) anos de idade para cargos executivos e a partir de dezoito (18) anos de idade para cargos deliberativos.

Art. 25 - Os membros são chamados, em obediência aos mandamentos de Deus e na confiança de sua promessa, a participarem do Culto da Comunidade e a atenderem ao convite para a Santa Ceia. Eles deverão conduzir a sua vida dentro da responsabilidade que tem os membros da Igreja de Jesus Cristo perante Deus e o seu próximo.

Art. 26 - Todos os membros deverão integrar-se no cumprimento zeloso das tarefas da Comunidade, para o que hão de cooperar com os seus dons num engajamento total em testemunho, serviço e comunhão.

Art. 27 - O membro integrado na Comunidade terá direito a ser assistido pela mesma, e a compartilhar ativamente de sua vida.

Parágrafo 1 - E estes direitos serão suspensos aos membros que deixarem de saldar as suas contribuições para com a sua Comunidade.

Parágrafo 2 - Com o desligamento de um membro da Comunidade, cessarão todos os direitos que lhe assistiam na mesma.

Parágrafo 3 - Os membros não auferirão lucros ou outras vantagens pecuniárias por parte da Comunidade a que pertencem, como também não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da Comunidade será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome, das contribuições de seus membros, de doações, ofertas e rendas diversas, inclusive auxílio e subvenções, e será integralmente aplicado no país, para realização dos fins definidos neste Estatuto.

Parágrafo 1 - O patrimônio da Comunidade responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da Comunidade através de seus poderes competentes, excluindo-se a este respeito toda e qualquer hipótese de responsabilidade solidária por parte dos fundadores ou membros contribuintes.

Parágrafo 2 - Sob nenhuma forma ou título poderá a Comunidade distribuir parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas entre os seus dirigentes, membros ou funcionários, como bonificação, lucro ou participação no seu resultado.

Art. 29 - O Presidente da Comunidade e o Tesoureiro sempre em conjunto poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, ou outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito ou financeiros, emitir e endossar cheques, emitir e receber ordens de pagamentos, ou outros documentos equivalentes, bem como receber e dar quitação em nome da Comunidade.

Art. 30 - A decisão sobre oneração, arrendamento, venda ou permuta dos bens móveis da Comunidade, necessita da aprovação da Assembléia Geral, sendo que a venda, permuta ou oneração dos bens imóveis, necessita além disso do conhecimento do Conselho Sinodal competente.

Art. 31 - O controle sobre a regularidade das operações que envolvem recursos da Comunidade, cabe ao Conselho Fiscal, eleito juntamente com o Presbitério pela Assembléia Geral Ordinária, composta de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais cabe examinar em qualquer tempo os livros e documentos do caixa, apresentando seu relatório a Assembléia Geral, denunciar erros ou fraudes, bem como sugerir medidas necessárias quando julgar necessário. O Conselho Fiscal terá também a incumbência de examinar todas as contas das instituições, órgãos ou dependências da Comunidade que mantiverem escrituração contábil regular.

2.º SEI
Apresentado em
às
Protocolado sob n.º
às Fis.
e Registrado sob o n.º
às Fis.
Campo Verde-MT, Em
Izilda A.

Art. 32 – Em caso de dissolução da Comunidade, o seu patrimônio passará à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, com a condição de ser transferido para outra Comunidade que vier constituir-se na mesma localidade e filiar-se a mencionada Igreja, ou seja a IECLB.

Art. 33 – Se na Comunidade surgir uma cisão, o seu patrimônio permanecerá com a parte que continuar filiada a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

DA DISSOLUÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 34 – A Comunidade poderá dissolver-se quando três quartos (3/4) de seus membros componentes assim o resolverem em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, e presente o Pastor Sinodal competente. Se o número de membros votantes da Comunidade se reduzir a um total inferior ao quorum mínimo estabelecido no parágrafo 3 do artigo II, para o funcionamento da Assembléia Geral, as atribuições desta passarão a ser exercidas pelo Conselho Paroquial, ou na falta deste, pelo Conselho Sinodal competente, podendo então, este ou aquele, declarar a extinção da Comunidade, sempre com o consentimento expresso do Pastor Sinodal competente.

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 35 – Este Estatuto poderá ser alterado ou complementado por decisão da Assembléia Geral, aprovada por três quartos (3/4) dos membros presentes.

Parágrafo 1 – Nenhum projeto de alteração deste Estatuto poderá ser submetido à votação sem prévio consentimento do Conselho da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Parágrafo 2 – Não havendo determinação em contrário, as alterações ou complementações resolvidas de acordo com este artigo entrarão em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 – A Comunidade é vedada a manifestação oficial de preferências políticas.

Art. 37 – O mandato do Presbitério e do Conselho Fiscal, termina na data da posse do novo Presbitério e Conselho Fiscal que os sucedem.

Art. 38 – Aprovado o presente Estatuto pela Assembléia Geral extraordinária, o mesmo entrará em vigor a partir desta data.

Campo Verde,(MT), 13 de outubro de 1998.

2.º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL NESKEM CAMPO VERDE-MT

Apresentado em data de
às horas
Protocolado sob n.º
às Fls. do Livro n.º
e Registrado sob o n.º 002
às Fls. 004/007/vº .. do Livro n.º A-001
Campo Verde-MT, Em 25/03/1.999

Izilda Alves Fernandes
Izilda Alves Fernandes

2.º Serviço Notarial e Registral Nesken
Comarca de Campo Verde – MT
Izilda Alves Fernandes
Tabelião Oficial